



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Comentários:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto pesquisar a viabilidade da contratação de empresas especializadas para a realização de um projeto executivo para a pavimentação asfáltica de trecho que liga a Capela Santa Terezinha até a ERS-456 e em 150m das Ruas Sete de Setembro e Ferrante Corlassoli.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO TRAZIDA PELO SETOR REQUISITANTE

A aquisição de um projeto executivo de pavimentação asfáltica se faz necessária para garantir a adequada execução das obras de infraestrutura viária, proporcionando segurança, qualidade e eficiência no uso dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Fundamentação Técnica

O projeto executivo detalha todos os aspectos técnicos essenciais para a pavimentação, incluindo estudos topográficos, geotécnicos, drenagem, sinalização e dimensionamento estrutural. Sem esse nível de detalhamento, há riscos de inadequação técnica, retrabalho e aumento de custos na execução da obra.

2. Atendimento às Normas Técnicas e Legislação

A pavimentação deve seguir normas estabelecidas por órgãos como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e órgãos ambientais. O projeto executivo assegura a conformidade com essas diretrizes, prevenindo futuras penalidades e garantindo a durabilidade da pavimentação.

3. Eficiência na Aplicação de Recursos Públicos

A ausência de um projeto bem elaborado pode resultar em desperdício de materiais, atrasos na execução e necessidade de correções onerosas. O planejamento adequado minimiza esses riscos e contribui para a correta alocação do orçamento destinado à obra.

4. Benefícios para a População

A pavimentação adequada melhora a mobilidade urbana e rural, reduz custos com manutenção viária e proporciona mais segurança para motoristas e pedestres. Além disso, impacta positivamente o desenvolvimento econômico da região, facilitando o escoamento da produção e valorizando imóveis e terrenos próximos.

5. Viabilidade e Planejamento da Obra

O projeto executivo define cronogramas, orçamento detalhado e especificações técnicas precisas, permitindo melhor planejamento e fiscalização da obra. Isso evita aditivos contratuais excessivos e assegura maior controle sobre o andamento dos serviços.

Diante desses fatores, a contratação de um projeto executivo de pavimentação asfáltica é essencial para garantir a qualidade, eficiência e sustentabilidade da



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obra, assegurando benefícios duradouros para a população e evitando problemas técnicos e financeiros no futuro.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

() Sim (X) Não

Se a resposta for SIM, informar o item do plano anual de contratações que corresponde a essa contratação.

() Item do PAC.

Se a resposta for NÃO qual o motivo:

() Não foi vislumbrada sua necessidade no momento da elaboração do Plano Anual de Contratações;

() Trata-se de hipótese que dispensa a previsão no Plano anual de Contratações.

(X) O município está com seu plano anual de contratações ainda em fase de elaboração.

Se houve previsão da Licitação, ela foi realizada no período sugerido no PAC?



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

() Sim () Não (X) Não se aplica

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Comentários: As quantidades previstas têm como base uma análise técnica de campo realizado pelo setor de engenharia do Município de Esmeralda, o qual tratou sobre as necessidades diárias da população e o orçamento anual do Município.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto 2.923/2024 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no município de Vacaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Para tanto a presente pesquisa de mercado foi realizada por meio de cotação direta com 3 prestadores de serviços do ramo que atuam na região.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos ao Documento de Formalização de Demanda.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

(X) Sim () Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

(X) O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

() A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(X) Menor preço;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

() Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

() Item

() Lotes

(X) Global

() Nenhuma das Alternativas



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(X) Sim () Não

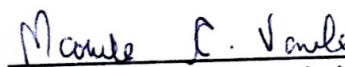
A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

- () Licitação
(X) Contratação Direta
() Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

(X) Sim () Não

Esmeralda/RS, 07 de março de 2025



Mariele Correia Varela
AGENTE DE CONTRATAÇÃO